



ESTADO DA BAHIA

# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

**PROJETO DE LEI NÚMERO 09 / 2023**

Institui, no município de Governador Mangabeira, o atendimento preferencial para as pessoas com o diagnóstico de fibromialgia.

O vereador que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e o chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1** - Fica instituído, no âmbito do município de Governador Mangabeira, atendimento preferencial às pessoas portadoras da fibromialgia nas secretarias, setores e departamentos municipais, órgãos públicos e empresas privadas.

**Art. 2** - Cabendo as empresas comerciais que realizam pagamentos de contas, incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, assim como já é feito com os idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3** - A identificação dos beneficiários se dará por meio do cadastro a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de abril de 2023.

*1ª votação*

DATA	24/07/2023
VOTOS FAVORÁVEIS	09
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

*Antenilda Santana*  
ASS DO RESPONSÁVEL

Josemário Santana Bonsucesso  
Vereador – PT

*2ª votação*

DATA	24/07/2023
VOTOS FAVORÁVEIS	09
VOTOS CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÃO	00
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

*Antenilda Santana*  
ASS DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. MANGABEIRA - BA	
PROTOCOLO	
Nº	DATA
112	27/04/23
<i>Antenilda Santana</i>	
ASS. DO RESPONSÁVEL	



ESTADO DA BAHIA

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

Entende-se que a fibromialgia é uma patologia reumatológica que afeta diretamente o sistema musculoesquelético, gerando neste sentido dor crônica e generalizada, provocando a falta de sono, motivando o cansaço, além de distúrbios no humor, alterações na memória, desencadeando problemas de atenção. As recentes pesquisas revelam que a mencionada doença ao longo do tempo, está causando ansiedade e depressão nos pacientes diagnosticados com fibromialgia.

Nesta perspectiva, a criação da lei, justifica-se pela importância de esclarecer o que é a doença, buscando propor melhorias para os problemas sinalizados durante a escuta ativa realizada a este público, bem como, visa no âmbito dos poderes legislativo e executivo, amparar as pessoas que sofrem com a fibromialgia. Observamos o crescente número de pessoas que possuem o diagnóstico da fibromialgia, no Brasil, na Bahia e no nosso município. É relevante expor que as pessoas com a patologia da fibromialgia têm a sua vida e cotidiano impactado pelas fortes dores, impedindo na maioria das vezes a realização das rotinas de estudo, trabalho, impossibilitando que este público possa ter de fato uma vida social tranquila.

Nos termos da lei, ressaltamos também que existem em outras instâncias projetos de leis que beneficiam as pessoas com fibromialgia, como por exemplo: A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) que aprovou o PL 2308/2021 que passa a considerar as pessoas com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais. Temos, também o Projeto de Lei 598/2023, que considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença. Além da Lei 3.962 / 2019 da cidade de Feira de Santana que institui a Carteira de Identificação para ter Direito Preferencial em filas, assim como a Lei 23.996/2020 elaborada pela Deputada Maria Del Carmem do PT que propõe a criação do Programa de Cuidados para as Pessoas com Fibromialgia (PCPF) e a Lei 1731/2022 – que cria o Dia Mundial de Combate à Fibromialgia em Camaçari.

Diante do exposto, concluímos que a criação dessa lei, irá contemplar as pessoas que tem a patologia de fibromialgia, no intuito de que estes cidadãos mangabeirenses tenham prioridade nas filas de atendimento nos setores, departamentos, secretarias e repartições municipais, promovendo assim o bem estar social desta categoria. Com essa iniciativa, estaremos beneficiando esta classe, evitando transtornos e desconfortos físicos ao permanecer em filas, pois cientificamente é comprovado que a fibromialgia provoca dor no corpo inteiro, principalmente na região da musculatura, assim a lei visa assegurar que este público acesse com tranquilidade e conforto as filas de atendimentos dos órgãos do município.



ESTADO DA BAHIA

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**“O Poder do Povo”**

---

Sala das sessões, 27 de abril de 2023

Josemário Santana Bonsucesso Vereador – PT